

JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

CNPJ Nº 11.384.634/0001-01

Registro nº 292551 em 25 nov. 2009 - 1º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

Sumário

CAPÍTULO I – Denominação, administração, gestão, custódia e público-alvo	2
Público-alvo.....	3
CAPÍTULO II – Taxa de administração (Instrução CVM nº 356, art. 24, II).....	3
CAPÍTULO III – Taxa de performance, de ingresso e de saída (Instrução CVM nº 356, art. 24, III)	3
CAPÍTULO IV – Demais despesas do FUNDO (Instrução CVM nº 356, art. 24, IV)	3
CAPÍTULO V - Política de investimento (Instrução CVM nº 356, art. 24, V).....	4
Fatores de risco	5
CAPÍTULO VI - Subscrição, integralização e resgate de cotas (Instrução CVM nº 356, art. 24, VI).....	6
CAPÍTULO VII - Prazo de duração (Instrução CVM nº 356, art. 24, VIII).....	7
CAPÍTULO VIII –Divulgação de informações (Instrução CVM nº 356, art. 24, IX)	7
CAPÍTULO IX – Informações sobre os Direitos Creditórios (Instrução CVM nº 356, art. 24, X)	8
Mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios.....	8
CAPÍTULO X - Contratação de terceiros (Instrução CVM nº 356, art. 24, XI)	9
CAPÍTULO XI - Metodologia de avaliação dos ativos (Instrução CVM nº 356, art. 24, XIII).....	9
CAPÍTULO XII - Liquidação (Instrução CVM nº 356, art. 24, XVI).....	10
Eventos de liquidação antecipada.....	10
CAPÍTULO XIII - Lastro dos Direitos Creditórios (Instrução CVM nº 356, art. 24, XVII).....	10
CAPÍTULO XIV – Assembléia Geral.....	10
Da competência	10
Da convocação	11
Do processo e deliberação	11
Da eleição de representante dos cotistas.....	11
CAPÍTULO XV – Administração.....	11
Da substituição da Administradora.....	11
CAPÍTULO XVI – Exercício social e demonstrações financeiras.....	12
CAPÍTULO XVII - Foro	12

JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

CNPJ Nº 11.384.634/0001-01

Registro nº 292551 em 25 nov. 2009 - 1º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – Denominação, administração, gestão, custódia e público-alvo

Art. 1º. O JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 356, de 17 dez. 2001.

Art. 2º. A administração do FUNDO compete à Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 01.581.283/0001-75, com sede no seguinte endereço:

Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

Parágrafo único. A gestão da carteira competirá à Administradora do FUNDO.

Art. 3º. A custódia do FUNDO caberá à Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 33.868.597/0001-40, com sede no seguinte endereço:

Av. Paulista, 1.111, 2º andar

01311-920 - São Paulo (SP)

Parágrafo único. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

I – receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

II – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

III – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

IV – fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

V – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores; e

VI – cobrar e receber, por conta e ordem de seus clientes, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos dos mesmos.

Art. 4º. A Gestora da carteira contará com consultoria de investimento (ICVM nº 409, art. 56, § 1º, II), a ser contratada e remunerada pela Administradora, da ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A., sociedade com sede na av. Dom Luís, 300, loja 129, Shopping Avenida & Office, Fortaleza (CE), CEP 60160-230, inscrita no CNPJ sob o nº 09.127.491/0001-00.

Parágrafo único. Competirá ao Consultor de Investimento autorizar previamente a aquisição de qualquer ativo e aprovar as instruções para a cobrança dos títulos da carteira.

JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

CNPJ Nº 11.384.634/0001-01

Registro nº 292551 em 25 nov. 2009 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 – Fortaleza (CE)

Público-alvo

Art. 5º. As cotas emitidas pelo FUNDO serão destinadas exclusivamente ao grupo de pessoas jurídicas a seguir:

INSTITUIÇÃO	SEDE			CEP	CNPJ
ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A.	Dom Luis, 300, loja 129, Shopping Avenida G Office	Fortaleza	CE	60160-230	09.127.491/0001-00
CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ	Tertuliano Potiguara, 1079, Aldeota	Fortaleza	CE	60135-280	09.135.516/0001-18
COMPANHIA SECURITIZADORA SÃO MATEUS	Senador Virgílio Távora, 1.915, Aldeota	Fortaleza	CE	60170-251	23.497.571/0001-89
OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	Senador Virgílio Távora, 1905, Aldeota	Fortaleza	CE	60170-251	01.432.688/0001-41
OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A.	Senador Virgílio Távora, 1.915, Aldeota	Fortaleza	CE	60170-251	23.533.896/0001-70
OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.	Tertuliano Potiguara, 1079, Aldeota	Fortaleza	CE	60135-280	35.222.090/0001-40
POWER SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.	Rua General Tertuliano Potiguara, 1109, lado A, Aldeota	Fortaleza	CE	60135-280	09.136.454/0001-69

§ 1º. Integrantes do grupo Oboé, as pessoas jurídicas indicadas no ‘caput’ estão vinculadas por interesse único e indissociável e declaram ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da perda total do capital investido, da política de investimento e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas (ICVM nº 356, art. 23-A).

§ 2º. No caso de modificação deste Regulamento para permitir a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, será obrigatório, previamente, o competente registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 3º. As pessoas jurídicas indicadas no ‘caput’ dispensam, além da classificação da cotas por agência classificadora de risco, o recebimento de prospecto para a realização de investimento no FUNDO.

§ 4º. As pessoas jurídicas indicadas no ‘caput’ declaram ainda que: I – têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste investimento e que são capazes de assumir tais riscos; II – tiveram amplo acesso às informações que julgaram necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas em prospecto; III – têm conhecimento de que se trata de investimento em cotas de fundo de investimento com distribuição, com dispensa de requisitos, bem assim se comprometem a cumprir o disposto no parágrafo seguinte (ICVM nº 400, art. 4º, § 4º).

§ 5º. As pessoas jurídicas indicadas no ‘caput’ não pretendem e não efetuarão a negociação em mercado de cotas deste FUNDO, salvo na hipótese de modificação deste Regulamento, na forma do § 2º.

Art. 6º. O valor mínimo para realização de aplicações será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CAPÍTULO II – Taxa de administração (Instrução CVM nº 356, art. 24, II)

Art. 7º. A Administradora receberá, pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, a título de taxa de administração, o percentual anual fixo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa taxa será provisionada diariamente (na base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO III – Taxa de performance, de ingresso e de saída (Instrução CVM nº 356, art. 24, III)

Art. 8º. O FUNDO não prevê taxa de desempenho ou de performance, taxa de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO IV – Demais despesas do FUNDO (Instrução CVM nº 356, art. 24, IV)

Art. 9º. Constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração: I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; II – despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente; III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; IV – honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do

JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

CNPJ Nº 11.384.634/0001-01

Registro nº 292551 em 25 nov. 2009 - 1º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Pergentino Maia

Administração: OBDÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da Administradora; V – emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO; VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido; VII – quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de assembléia geral de cotistas; VIII – taxas de custódia de ativos do FUNDO.

§ 1º . Quaisquer despesas não previstas neste artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da Administradora.

§ 2º . A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada neste Regulamento.

CAPÍTULO V - Política de investimento (Instrução CVM nº 356, art. 24, V)

Art. 10. O FUNDO destina-se a realizar aplicação em direitos creditórios, assim entendidos os direitos e títulos representativos de crédito, na forma autorizada pela Instrução CVM nº 356 (“Direitos Creditórios”).

§1º Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o FUNDO deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

§2º Observado o disposto no parágrafo anterior, o FUNDO pode aplicar o remanescente de seu patrimônio líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, títulos de emissão de estados e municípios, certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

§3º É facultado ao FUNDO, ainda: I – realizar operações compromissadas; II – realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Art. 11. O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios nas seguintes condições (“Condições de Cessão”): I - decorrentes dos segmentos comercial, industrial ou de prestação de serviços, especialmente de pequenas, médias e grandes empresas com sede no Brasil, aprovadas pelo Consultor de Investimentos, resultantes de suas vendas mercantis ou da prestação de serviços para seus clientes, de produtos já entregues ou de serviços já prestados, liquidados a prazo; II - sejam representados por duplicatas ou contratos, ou liquidados por meio de cheques; e III - na hipótese de aquisição de Direitos Creditórios não enquadrados nos requisitos deste artigo, deverá a Administradora encaminhar, previamente e por escrito, ao Custodiante, correspondência comunicando sua anuência acerca da aquisição do respectivo Direito Creditório.

Art. 12. O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido. Esse percentual poderá ser elevado para 40% (quarenta por cento) quando o devedor ou coobrigado: I – tenha registro de companhia aberta; II – seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou III – seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição deste FUNDO elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 dez. 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM (Instrução CVM nº 356, art. 40-A).

Art. 13. Para que possam ser adquiridos para a carteira do FUNDO, os Direitos Creditórios deverão atender os seguintes critérios adicionais de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”): I – devem ser referentes a devedores que, no momento de aquisição pelo FUNDO, não estejam inadimplentes com o FUNDO e/ou que não apresentem outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao FUNDO; e II - a aquisição de Direitos Creditórios poderá ser contratada sem a coobrigação do cedente, mas o cedente sempre será responsável pela legitimidade e pela formalização dos Direitos Creditórios.

Parágrafo único. Se adquirido o Direito Creditório com a coobrigação do cedente, este se responsabilizará, ainda, pelo seu adimplemento.

Art. 14. O FUNDO não poderá realizar aplicações que coloquem em risco o seu patrimônio, ressalvado o risco de inadimplência próprio das carteiras de Direitos Creditórios.

JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

CNPJ Nº 11.384.634/0001-01

Registro nº 292551 em 25 nov. 2009 - 1º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Pergentino Maia

Administração: OBDÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

Art. 15. O FUNDO não poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte.

Art. 16. O FUNDO não poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios da Administradora ou de sua coobrigação.

Art. 17. O FUNDO poderá realizar: I – aplicação em títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de empresa ligada à Administradora até o percentual máximo de 20% (vinte por cento); II – aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, Gestora ou de empresa a eles ligada até o percentual de 40% (quarenta por cento).

Fatores de risco

Art. 18. A política de administração de risco perseguirá as melhores relações 'risco x retorno' para os cotistas.

Art. 19. O FUNDO, em suas atividades, está exposto aos seguintes riscos principais: I - risco de mercado; II - risco de liquidez; III - risco de crédito; IV - risco operacional; V - risco legal; VI - risco de conjuntura; VII - risco de imagem; VIII – risco dos critérios adotados para concessão de crédito; IX – risco decorrente dos negócios e da situação patrimonial e financeira do devedor ou coobrigado responsável pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; X – risco decorrente da possibilidade dos direitos creditórios que servem de lastro vierem a ser alcançados por obrigações do originador ou terceiros; e XI – risco decorrente de eventos específicos.

§ 1º. O risco de mercado é a possibilidade de perdas em razão de mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de 'commodities'. As oscilações podem afetar negativamente a rentabilidade do FUNDO, máxime em face das normas sobre marcação a mercado.

§ 2º. O risco de liquidez assume duas formas: a) risco de liquidez do mercado (possibilidade de perdas em razão da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor); e b) risco de liquidez de fluxo de caixa ou 'funding' (possibilidade de perdas associada a uma eventual falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e os passivos). No caso específico do FUNDO, o risco de liquidez é a possibilidade de insuficiência de recursos para o resgate de cotas.

§ 3º. O risco de crédito é a possibilidade de perdas em razão da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos e financiamentos, contrapartes de contratos ou de emissões de títulos. A inadimplência dos devedores afeta negativamente a rentabilidade do FUNDO.

§ 4º. O risco operacional é a possibilidade de perdas em razão de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. O risco operacional alcança também a possibilidade de falha no recebimento de valores, guarda de documentos comprobatórios e verificação do lastro dos direitos creditórios. Inclui ainda o risco legal. As perdas operacionais afetarão a rentabilidade do FUNDO.

§ 5º. O risco legal é a possibilidade de perdas em razão de multas, penalidades ou indenizações de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos. O risco legal abrange, dentre outros, os seguintes pontos:

I - Risco pela Ausência de Registro em Cartório das Cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO: devido ao elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO não serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Por isso, na eventualidade de a cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao FUNDO e registrado referida alienação em Cartório de Títulos e Documentos, no caso de eventual disputa, a cessão ao FUNDO pode não prevalecer.

II - Ausência de Notificação aos devedores: a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO não será notificada previamente aos devedores, exceto nos casos em que a cedente deixar de exercer a função de agente de recebimento e cobrança. Caso haja necessidade de notificação, e o FUNDO, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os devedores, a cessão dos Direitos Creditórios não será considerada eficaz em relação aos devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios relativos aos devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do FUNDO.

JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

CNPJ Nº 11.384.634/0001-01

Registro nº 292551 em 25 nov. 2009 - 1º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Pergentino Maia
Administração: OBDÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota
60170-000 - Fortaleza (CE)

III - Resilição ou resolução do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios: o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios poderá ser resilido de pleno direito pelo FUNDO, a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificativa, conforme definido no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios. Além disso, o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios pode ser resolvido por conta da inexecução das obrigações por uma das partes. A resilição ou resolução do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios poderá afetar adversamente o FUNDO.

IV - Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da cedente ou de terceiros prestadores de serviços ao FUNDO: todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pela Cedente ou pelos prestadores de serviços ao FUNDO, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora on line” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do FUNDO. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

V - Direitos Creditórios: o FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO e redução da rentabilidade das cotas.

§ 6º. O risco de conjuntura é a possibilidade perdas em razão de mudanças nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil e de outros países.

§ 7º. O risco de imagem é a possibilidade de perdas decorrentes de a instituição ter seu nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.

§ 8º. O risco dos critérios adotados para concessão de crédito é a possibilidade de ‘default’ dos devedores, não obstante o processo seletivo. O provisionamento para atender os créditos de difícil liquidação afetará a rentabilidade do FUNDO.

§ 9º. O risco decorrente dos negócios e da situação patrimonial e financeira do devedor ou coobrigado responsável pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, esse risco é a possibilidade de graves problemas para o FUNDO na hipótese de ‘default’ do devedor com referido grau de concentração. Eventuais prejuízos afetarão significativamente a rentabilidade do FUNDO.

§ 10º. O risco decorrente da possibilidade dos Direitos Creditórios que servem de lastro virem a ser alcançados por obrigações do originador ou de terceiros é a possibilidade de discussão judicial sobre a titularidade de créditos cedidos ao FUNDO. A demora no recebimento do valor dos créditos afetará a rentabilidade do FUNDO.

§ 11º. O risco decorrente de eventos específicos é a possibilidade de eventos de liquidação, na forma prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO VI - Subscrição, integralização e resgate de cotas (Instrução CVM nº 356, art. 24, VI)

Art. 20. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas.

§ 1º As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

§ 2º. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Art. 21. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

Art. 22. A cota não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Art. 23. Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora, em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento.

JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

CNPJ Nº 11.384.634/0001-01

Registro nº 292551 em 25 nov. 2009 - 1º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Pergentino Maia

Administração: OBDÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

Art. 24. Na emissão das cotas, será utilizado o valor da cota do dia da integralização, ou seja, no ato do recebimento pelo FUNDO dos recursos subscritos, à vista.

Art. 25. No ato da subscrição das cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, na qual constarão as seguintes informações: I – nome e qualificação do investidor; II – quantidade de cotas subscritas; III – preço.

Art. 26. A integralização e o resgate de cotas do FUNDO devem ser realizados em moeda corrente nacional, e podem ser efetuados através de cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Art. 27. O resgate de cotas de FUNDO obedecerá às seguintes regras: I – na data do pedido de resgate, será efetuada a conversão de cotas (D+0), assim entendida, para os efeitos deste Regulamento, a data da apuração do valor da cota para efeito do pagamento do resgate; II – a conversão de cotas dar-se-á pelo valor da cota do dia na data de conversão (D+0); III – o pagamento do resgate deverá ser efetuado em crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis (D+5), contados da data da conversão de cotas; IV – é de 5 (cinco) dias úteis o prazo de carência para resgate, com rendimento; V – salvo na hipótese de ocorrência de casos excepcionais de iliquidez, será devida ao cotista uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do valor de resgate, a ser paga pela administradora do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Parágrafo Único. Observado o valor mínimo de aplicação inicial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), previsto no artigo 6º, acima, as demais movimentações de aplicação ou resgate poderão ser no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado um saldo mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 28. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VII - Prazo de duração (Instrução CVM nº 356, art. 24, VIII)

Art. 29. O prazo de duração deste FUNDO é indeterminado.

CAPÍTULO VIII – Divulgação de informações (Instrução CVM nº 356, art. 24, IX)

Art. 30. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

§ 1º. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: I – a alteração da classificação de risco das classes ou séries de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira; II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do FUNDO; III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do FUNDO.

§ 2º. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO.

§ 3º. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos cotistas.

Art. 31. A Administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; II – a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Art. 32. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: I – de vinte dias após o

JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

CNPJ Nº 11.384.634/0001-01

Registro nº 292551 em 25 nov. 2009 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBDÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 – Fortaleza (CE)

encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; II – de sessenta dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Parágrafo único. A Administradora deve remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações previstas nos incisos I e II, conforme modelos disponíveis na referida página, sendo observados os mesmos prazos.

Art. 33. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

Parágrafo único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Art. 34. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do FUNDO, deve obrigatoriamente: I – mencionar a data do início de seu funcionamento; II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores; III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou o período desde a sua constituição, se mais recente; IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; V – deverá apresentar, em todo o material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao FUNDO, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Art. 35. No caso de divulgação do FUNDO comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para adequada avaliação.

Art. 36. Toda divulgação de rentabilidade deve informar, quando for o caso, a incidência de taxa de saída ou de 'performance' que reduza o valor da cota ou o número de cotas no resgate, esclarecendo quanto a seu valor e forma de apuração.

Art. 37. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída advertência, com destaque, de que: I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e II – os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Art. 38. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO IX – Informações sobre os Direitos Creditórios (Instrução CVM nº 356, art. 24, X)

Art. 39. Em razão da possibilidade de multiplicidade de cedentes e, conseqüentemente, da multiplicidade de sacados, a política de concessão de crédito de cada cedente deverá ser ela desenvolvida, monitorada e individualizada, em virtude das suas práticas mercantis, observados os procedimentos dispostos no art. 40 deste Regulamento.

Art. 40. Em linhas gerais, as políticas de concessão de crédito de cada uma das cedentes devem conter obrigatoriamente: I - análise dos sacados tendo por base a avaliação das informações por eles enviadas ao sistema cadastral da cedente ou da Administradora; II - análise do histórico de pagamentos dos sacados; III - verificação, junto ao CCF, ao SPC e à SERASA, de alguma restrição cadastral relevante do sacado; IV - verificação se o perfil de risco do sacado é compatível com os valores dos direitos creditórios elegíveis ofertados; e obrigatoriedade de que o sacado admita a cessão de direitos creditórios a terceiros.

Art. 41. Adicionalmente à política de concessão de crédito de cada cedente, a Administradora poderá implementar políticas complementares para a concessão de crédito.

Mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios

Art. 42. A cedente será responsável pelo recebimento e cobrança dos valores a serem recebidos por conta dos Direitos Creditórios.

Art. 43. A coleta dos pagamentos dos direitos creditórios será realizada por cada cedente.

Art. 44. O procedimento de recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO será o seguinte: I - os demonstrativos de pagamento poderão ser quitados via boleto de cobrança bancária; II - o pagamento das parcelas via boleto de cobrança bancária obedece a um float de 1 (um) dia útil

JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

CNPJ Nº 11.384.634/0001-01

Registro nº 292551 em 25 nov. 2009 - 1º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Pergentino Maia

Administração: OBDÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

para que fique disponível para movimentação pela Cedente, no caso de pagamento em dinheiro; caso o pagamento do boleto bancário seja realizado via cheque, além do período de float, deverá ser aguardada sua devida compensação para ser considerado livre para movimentação; III - estando disponível a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento pelos titulares, dos demonstrativos de pagamentos vinculados aos direitos creditórios cedidos ao FUNDO, esse montante deverá ser transferido, em 1 (um) dia útil, da conta da cedente para a conta do FUNDO no Custodiante, pela própria cedente; IV - em até 3 (três) dias úteis contados da data da transferência, a cedente encaminhará ao Custodiante arquivos eletrônicos, informando quais operações compunham o valor da respectiva transferência; com base nesta informação, o Custodiante efetuará a baixa das parcelas.

Art. 45. A Administradora poderá contratar terceiros para realizar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios na defesa dos interesses do FUNDO.

Art. 46. Cada cedente será responsável pela implementação dos procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO vencidos e não pagos, nos termos do Contrato de Cobrança.

Art. 47. Titulares em atraso têm bloqueadas suas novas compras de mercadorias junto aos estabelecimentos, conforme parâmetros estabelecidos por cada Cedente.

Art. 48. Em caso de atraso, os seguintes procedimentos de cobrança devem ser seguidos adicionalmente àqueles já adotados pela cedente: I - a plataforma de cobrança da cedente faz ligações entre sete e vinte dias após o vencimento do Direito Creditório, cobrando o saldo devedor em aberto; II - em até vinte e cinco dias do atraso, um arquivo com todos os titulares nessa situação é enviado ao SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, que envia imediatamente uma comunicação a cada um dos titulares, dando-lhes um prazo de dez dias para que o saldo devedor em aberto seja quitado; e III - passado tal prazo sem a quitação do saldo devedor em aberto, o nome do titular passa a constar como devedor no SPC.

Art. 49. A cedente permanecerá buscando quitação para saldos devedores em aberto, mesmo após a negatização do titular junto ao SPC, através de telefonemas e cartas. Entretanto, se até o nonagésimo dia não obter êxito em sua cobrança, a cedente poderá encaminhar tal débito a escritório de cobrança externo, a ser contratado.

CAPÍTULO X - Contratação de terceiros (Instrução CVM nº 356, art. 24, XI)

Art. 50. Este Regulamento autoriza a Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor responsável, a formalizar a contratação dos seguintes serviços: I - consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de direitos creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do FUNDO; e II - custódia.

CAPÍTULO XI - Metodologia de avaliação dos ativos (Instrução CVM nº 356, art. 24, XIII)

Art. 51. Os ativos integrantes da carteira do FUNDO terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia prevista neste Capítulo.

Art. 52. Os ativos financeiros, com exceção dos Direitos Creditórios, terão seu valor de mercado apurado com base na metodologia utilizada pelo Custodiante para a marcação a mercado dos diversos ativos que compõem as carteiras de seus clientes ("Manual de Marcação a Mercado", disponível para consulta na sede da Administradora e/ou no website do Custodiante: <<https://www.brasil.citibank.com/BRCIB/JPS/portal/loadPage.do?path=/staticfiles/portuguese/mercados/index.htm>>, critérios esses atualizáveis periodicamente, aceitos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento, conforme estabelecido na Instrução CVM nº 438, de 12 jul. 2006, e na Circular nº 3.086, de 15 fev. 2002, do BACEN.

Art. 53. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos preços de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, 'pro rata temporis', base 252 dias úteis, apurados com base na taxa de desconto incidente sobre seu valor de face, prefixada, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Art. 54. Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que

JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

CNPJ Nº 11.384.634/0001-01

Registro nº 292551 em 25 nov. 2009 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBDÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 – Fortaleza (CE)

apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo FUNDO, levando em consideração volume, existência ou não de coobrigação do cedente e prazo.

Art. 55. Os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO serão submetidos às regras para a constituição de provisão emanadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido na Resolução nº 2.682, de 21 dez. 1999, do CMN.

Art. 56. O FUNDO considerará como perda todos os direitos creditórios que permaneçam em sua carteira e estejam em atraso a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias após o seu vencimento.

CAPÍTULO XII - Liquidação (Instrução CVM nº 356, art. 24, XVI)

Art. 57. Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração de movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo único. Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação: I – o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da assembléia geral que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso; II – a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO a que se refere o caput deste artigo, acompanhada de parecer do auditor independente; e III – o comprovante de entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

Art. 58. Na hipótese de descumprimento das normas, a CVM pode determinar a convocação de assembléia geral de cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: I – transferência da administração do FUNDO para outra instituição; II – liquidação do FUNDO.

Eventos de liquidação antecipada

Art. 59. As hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO previstas neste Regulamento são: I – por deliberação da Assembléia Geral após a renúncia da Administradora; e II – decisão da CVM.

CAPÍTULO XIII - Lastro dos Direitos Creditórios (Instrução CVM nº 356, art. 24, XVII)

Art. 60. O Custodiante poderá fazer a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, inclusive através da contratação de consultoria especializada, podendo utilizar amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado e considerando, ainda, parâmetros em relação à diversificação de clientes, quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios, com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e erro tolerável aceitável.

Art. 61. O CUSTODIANTE poderá contratar os cedentes de Direitos Creditórios como fiéis depositários dos respectivos documentos comprobatórios e, também, como agentes de recebimento e cobrança. Os termos desses serviços serão acordados no Instrumento de Prestação de Serviços de Cobrança e/ou Guarda de Documentos, a ser celebrado entre o CUSTODIANTE, o FUNDO e o Agente de Cobrança e Recebimento e o Depositário Fiel.

CAPÍTULO XIV – Assembléia Geral

Da competência

Art. 62. É da competência privativa da assembléia geral de cotistas: I – tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras; II – alterar o regulamento do FUNDO; III – deliberar sobre a substituição da Administradora; IV – deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; V – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO.

Parágrafo único. Este Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de assembléia geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de trinta dias, a divulgação do fato aos cotistas.

Art. 63. Além da reunião anual de prestação de contas, a assembléia geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

CNPJ Nº 11.384.634/0001-01

Registro nº 292551 em 25 nov. 2009 - 1º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Pergentino Maia

Administração: OBDÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

Da convocação

Art. 64. A convocação da assembléia geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, do qual devem constar dia, hora e local de realização da assembléia e os assuntos a serem tratados.

§ 1º. A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos cotistas.

§ 2º. Não se realizando a assembléia geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos cotistas, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da assembléia geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

§ 4º. Salvo motivo de força maior, a assembléia geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede; quando efetuar-se em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

§ 5º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, deve ser considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os cotistas.

Do processo e deliberação

Art. 65. Na assembléia geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. As deliberações relativas às matérias previstas no art. 62, incisos III a V, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

§ 2º. Somente podem votar na assembléia geral os cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

§ 3º. Não têm direito a voto na assembléia geral a Administradora e seus empregados.

Art. 66. As decisões da assembléia geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de trinta dias de sua realização.

Parágrafo único. A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

Da eleição de representante dos cotistas

Art. 67. A assembléia geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Parágrafo único. Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; II - não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; III - não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO XV – Administração

Art. 68. A Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do FUNDO.

Da substituição da Administradora

Art. 69. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, assembléia geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse.

JAZZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS

CNPJ Nº 11.384.634/0001-01

Registro nº 292551 em 25 nov. 2009 - 1º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO XVI – Exercício social e demonstrações financeiras

Art. 70. O FUNDO deve ter escrituração contábil própria.

Art. 71. O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 72. As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XVII - Foro

Art. 73. Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento, sendo certo que a Administradora ressarcirá e reembolsará o Custodiante de todas e quaisquer despesas, custas judiciais e honorários advocatícios que o Custodiante venha a incorrer.

Fortaleza (CE), 28 de abril de 2011.

OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	
José Newton Lopes de Freitas Diretor-Presidente	Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos Diretor de Administração de Recursos de Terceiros